

ÍNDICE

- 1. Título I – Da Instituição, 2**
 - 1.1. Capítulo I – Dos Princípios e das Finalidades do CAXXA, 2**
 - 1.2. Capítulo II – Das Vedações, 3**
 - 1.3. Capítulo III – Dos Associados, 3**
 - 1.3.1. Seção I – Dos Direitos e Dos Deveres, 3**
 - 1.4. Capítulo IV – Do Patrimônio, 4**

- 2. Título II – Da Estrutura e da Administração do CAXXA, 5**
 - 2.1. Capítulo I – Da Assembleia Geral, 5**
 - 2.2. Capítulo II – Do Conselho de Diretores, 6**
 - 2.3. Capítulo III – Da Presidência, 8**
 - 2.4. Capítulo IV – Da Secretaria, 9**
 - 2.5. Capítulo V – Das Diretorias, 9**
 - 2.5.1. Seção I – Da Tesouraria, 10**
 - 2.5.2. Seção II – Da Diretoria de Comunicação, 11**
 - 2.5.3. Seção III – Da Diretoria Cultural, 11**
 - 2.5.4. Seção IV – Da Diretoria Jurídica, 11**
 - 2.5.5. Seção V – Da Diretoria de Palestras, 11**
 - 2.5.6. Seção VI – Da Diretoria de Qualidade de Ensino, 12**
 - 2.6. Capítulo VI – Do Conselho de Representantes de Turma (CRT), 12**
 - 2.7. Capítulo VII – Do Centro de Idiomas XX de Agosto (CIXXA), 13**

- 3. Título III – Das Penalidades, 13**

- 4. Título IV – Do Mandato e Das Eleições, 14**

- 5. Título V – Das Disposições Gerais, 15**
 - 5.1. Capítulo I – Da Dissolução, 15**
 - 5.2. Capítulo II – Da Vigência, 15**

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º. O Centro Acadêmico XX de Agosto, doravante denominado CAXXA, é a entidade de representação dos estudantes da Faculdade de Direito da São Bernardo do Campo, com duração por tempo indeterminado, e apartidária, sediada na rua Java, nº. 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-650.

§ 1º. Os símbolos, emblemas e logotipos do CAXXA estão anexados a este Estatuto e integram seu patrimônio histórico.

§ 2º. Poderão ser criados outros símbolos, emblemas e logotipos que, observado o disposto no artigo 13, inciso V, deste Estatuto, integrarão o patrimônio do CAXXA, assim como os preexistentes.

§ 3º. É vedada a criação de símbolos, emblemas e logotipos que aduzam às chapas eleitas.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e das Finalidades do CAXXA

Art. 2º. São princípios do CAXXA:

- I – a transparência, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a eficiência, e a publicidade de seus atos de gestão;
- II – a igualdade na tomada de decisões;
- III – a luta contra todas as formas de discriminação e opressão;
- IV – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e políticas;
- V – a igualdade de condições para o acesso e para a permanência na Faculdade;
- VI – a independência do corpo discente em relação aos demais segmentos da Faculdade.

Art. 3º. São finalidades do CAXXA:

- I – defender os interesses e direitos dos estudantes da Faculdade, em qualquer esfera de poder;
- II – criar condições para o desenvolvimento intelectual, cívico e moral de seus associados e contribuir para o engrandecimento do estudante de Direito, em qualquer esfera de poder e junto a entidades congêneres;
- III – difundir, junto aos seus associados, e à sociedade quando possível, toda forma de conhecimento científico, jurídico ou não, necessário ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional de seus associados, ou ao cidadão para a defesa de seus direitos;

- IV – estabelecer permanente comunicação com as demais instituições de ensino superior, independentemente da área de conhecimento, conforme for do interesse de seus associados;
- V – prestar solidariedade à luta dos estudantes, das entidades estudantis e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 4º. É vedado ao CAXXA e aos seus associados:

- I – cercear seus associados quanto ao exercício do direito de manifestação e defesa de suas ideias;
- II – participar ou solidarizar-se com movimentos de natureza discriminatória.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º. São associados do CAXXA todos os alunos regularmente matriculados na graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, bem como aqueles que estejam com a matrícula suspensa ou trancada e todo ex-aluno, independentemente de inscrição.

§ 1º. Por intermédio de deliberação da maioria simples de sua Assembleia Geral, o CAXXA poderá conceder o título de Associado Honorário ao associado ex-aluno que tenha prestado relevantes serviços à comunidade acadêmica.

§ 2º. Todo associado tem direito a voz em todas as reuniões dos órgãos e instâncias do CAXXA, reservando-se o direito a voto em eleições aos alunos regularmente matriculados na FDSBC.

Seção I

Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 6º. São direitos dos associados do CAXXA:

- I – gozar de todos os benefícios conquistados pelo CAXXA, bem como, atendendo às determinações do Conselho de Diretores, desfrutar de todo seu patrimônio e de suas facilidades;
- II – votar e ser votado para compor as diversas instâncias de representação discente;

III – convocar Assembleia Geral, por meio da subscrição de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados, na forma da lei;

IV – ter acesso, mediante prévio requerimento, a todos os documentos, livros, fichários e informações do CAXXA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Salvo disposição em contrário, é vedado ao aluno com matrícula suspensa ou trancada, ao ex-aluno e ao Associado Honorário, em qualquer instância de deliberação, votar, ser votado e ocupar qualquer cargo ou função no CAXXA.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – respeitar, conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto;

II – acatar as decisões das instâncias deliberativas do CAXXA;

III – lutar pelo fortalecimento da Entidade e zelar pelo seu patrimônio moral, cultural e material;

IV – respeitar as opiniões dos demais associados do CAXXA;

V – exercer com dedicação, probidade e responsabilidade as funções para as quais forem indicados ou estiverem investidos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 8º. O patrimônio do CAXXA é composto por:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – os bens e direitos que forem adquiridos e as rendas auferidas;

III – os bens e direitos que lhe forem doados ou legados.

§ 1º. Em caso de dissolução da Entidade, nos termos do artigo 47 deste Estatuto, o patrimônio será destinado a uma entidade escolhida pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

§ 2º. O patrimônio da Entidade só responderá por obrigações legalmente assumidas pelo CAXXA através de seus órgãos competentes.

Art. 9º. Os recursos financeiros auferidos pelo CAXXA não poderão comprometer sua autonomia institucional e serão provenientes de:

I – doações voluntárias dos estudantes;

II – subvenções de qualquer natureza;

III – rendas de aplicações de bens ou valores patrimoniais;

IV – rendas provenientes de cessão de serviços e locação de espaços;

V – os saldos dos exercícios financeiros;

VI – outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo movimento de receita e despesa será lançado na prestação de contas semestral, que deverá ser publicada em local acessível a todo o corpo discente, com registro do balanço anual em cartório.

TÍTULO II

Da Estrutura e da Administração do CAXXA

Art. 10. São instâncias deliberativas do CAXXA:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Diretores;

III – as Diretorias.

Art. 11. São órgãos especiais do CAXXA:

I – o Conselho de Representantes de Turma;

II – o Centro de Idiomas XX de Agosto.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, composta por todos os associados desta instituição e presidida pelo Presidente, é a instância máxima de deliberação do CAXXA e:

I – ocorrerá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos órgãos descritos nos incisos I e II do artigo 10; e no inciso I do artigo 11, com dia, horário, local e pauta pré-determinados;

II – deverá ser convocada por editais afixados em salas de aula e no mural do CAXXA, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral deliberará, em primeira chamada, salvo disposição em contrário, com o quórum de 20% dos associados do CAXXA, ou, em segunda chamada, meia hora após a primeira, pela maioria simples dos presentes. Esta regra não se aplica às ocasiões em que este Estatuto exigir quorum qualificado da Assembleia Geral para deliberação (artigo 13, §2º).

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I – suspender e expulsar associados do CAXXA, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II – destituir membros do Conselho de Diretores, bem como os representantes discentes junto à Congregação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

III – preencher as lacunas existentes no presente Estatuto;

IV – aprovar as contas de cada exercício e dar quitação aos seus administradores;

V – aprovar propostas de modificação no atual Estatuto;

VI – conhecer e decidir, em última instância, sobre os recursos e decisões, atos e omissões, dos demais órgãos do CAXXA e do Conselho de Representantes de Turma.

§ 1º. A Assembleia Geral que não aprovar as contas de cada exercício e, por conseguinte não dar quitação aos seus administradores, deverá fundamentar sua decisão, apontando os fatos e motivos que ensejaram a decisão.

§ 2º. As decisões referentes aos incisos II e V serão tomadas com quórum de 20% dos associados do CAXXA e 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 14. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, verificando-se a presença por meio de lista de assinaturas.

§ 1º. Para verificação de quórum em todas as hipóteses deste Estatuto, em qualquer instância ou órgão do CAXXA, apenas será considerado o número de alunos regularmente matriculados na graduação da FDSBC.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Diretores

Art. 15. O Conselho de Diretores, órgão deliberativo e executivo do CAXXA, será composto por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidentes;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor de Comunicação;

VI – Diretor Cultural;

VII – Diretor Jurídico;

VIII – Diretor de Palestras;

IX – Diretor de Qualidade de Ensino.

Art. 16. Os membros do Conselho de Diretores terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – representar o CAXXA junto aos estudantes, às autoridades, a outras entidades e à população em geral;
- II** – impulsionar a participação ativa dos alunos em busca de soluções para os problemas enfrentados pelo corpo discente;
- III** – orientar as atividades dos associados do CAXXA de acordo com este Estatuto e com as resoluções das instâncias deliberativas.

Art. 17. Compete ao Conselho de Diretores:

- I** – na omissão da Tesouraria, apresentar a prestação de contas do CAXXA, de modo a expor ao corpo discente a situação contábil da Entidade e a indicar as medidas adotadas para sanar a falta;
 - II** – constituir a Comissão Eleitoral;
 - III** – decidir, na dificuldade de reunir as outras instâncias deliberativas, ou na omissão delas, questões relativas ao bom funcionamento do CAXXA;
 - IV** – indicar e destituir os representantes discentes junto aos órgãos administrativos e pedagógicos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 13 deste Estatuto;
 - V** – indicar os representantes discentes junto à Congregação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, eleitos na forma do Título IV deste Estatuto;
 - VI** – elaborar planos gerais de atuação da Entidade;
 - VII** – acompanhar as deliberações e o cumprimento das atividades;
 - VIII** – discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um dos associados do CAXXA;
 - IX** – formalizar a contratação e demissão de funcionários;
- PARÁGRAFO ÚNICO.** A indicação da qual o inciso X deste artigo trata deverá ser registrada em ata própria.

Art. 18. O Conselho de Diretores reunir-se-á, ao menos, 1 (uma) vez por mês.

Art. 19. Em caso de empate em votação deliberativa, caberá ao Presidente solver o impasse.

Art. 20. O membro do Conselho de Diretores que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, poderá ser desligado da gestão, desde que votado pela Presidência.

Art. 21. No caso de vacância de qualquer cargo ou função relativa à representação discente, o Presidente indicará, dentre os associados do CAXXA, o substituto que responderá pelo cargo ou função até o final do mandato e providenciará o registro da alteração.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 22. A Presidência deverá coordenar o Centro Acadêmico e incentivar, formar e manter relações com outras instituições ou órgãos, públicos ou privados, inclusive com os demais órgãos de representação discente da Faculdade, projetando o CAXXA na sociedade, sempre com a finalidade de contribuir para o objetivo institucional a que se destina esta Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência será composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, que o Presidente auxiliarão, e por ele responderão em sua ausência.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I** – coordenar todas as atividades do Centro Acadêmico;
- II** – representar pública e juridicamente a Entidade;
- III** – assinar as atas de reuniões da Assembleia Geral;
- IV** – presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Diretores;
- V** – autorizar, em conjunto com a Tesouraria, despesas administrativas da Entidade, conforme dispõe o presente Estatuto;
- VI** – expedir e receber ofícios dos órgãos diretivos da Faculdade e de outros órgãos públicos ou privados;
- VII** – representar o CAXXA nos congressos e eventos congêneres de origem estudantil, regionais ou nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente deverá estar cursando no mínimo o segundo ano letivo no momento da inscrição da chapa.

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes:

- I** – coordenar, em conjunto com o Presidente, todas as atividades do Centro Acadêmico;
- II** – na ausência do Presidente, assumir suas competências pelo tempo que se fizer necessário, devendo o 1º Vice-Presidente assumir as tarefas do cargo de Presidente e posteriormente, também no caso de sua ausência, as tarefas serão incumbidas ao 2º Vice-Presidente.

§ 1º. Os Vice-Presidentes deverão estar cursando no mínimo o segundo ano letivo no momento da inscrição da chapa.

§ 2º. Os Vice-Presidentes decidirão, entre si, como se dará o cumprimento de suas competências, repartindo seus deveres conforme sua conveniência.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria é composta pelo Secretário.

Art. 26. Compete à Secretaria:

I – preencher e manter atualizado o livro ata da Entidade e garantir o registro do que for essencial no devido cartório;

II – manter arquivada toda a documentação expedida e recebida pela Entidade;

III – zelar pelos bens do Centro Acadêmico, manter seu inventário atualizado e estabelecer regras para boa utilização e conservação do patrimônio, bem como elaborar planos de aquisição e modernização dos equipamentos eletrônicos do CAXXA.

§ 1º. O patrimônio imaterial também será de responsabilidade da Secretaria, devendo ela zelar pela conservação das informações históricas referentes à Associação.

§ 2º. Ao final do ano letivo, a Secretaria deverá, conjuntamente com a Tesouraria, atualizar o inventário do CAXXA e transferir a guarda dos bens à nova gestão, lavrando-se, para tanto, certidão pormenorizada acerca das alterações havidas no patrimônio da Entidade no período da gestão.

Art. 27. Em caso de ausência temporária do Secretário, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ausência se torne permanente, cabe à Presidência realizar a nomeação do novo Secretário.

CAPÍTULO V

Das Diretorias

Art. 28. As Diretorias são órgãos executivos dirigidos pelos respectivos Diretores, e a estes compete:

I – coordenar as atividades de sua Diretoria;

II – expedir e receber ofícios dos órgãos diretivos da Faculdade, desde que restritos ao funcionamento de sua Diretoria;

III – manter arquivada toda a documentação expedida e recebida por sua Diretoria.

§ 1º. Cada diretoria contará com seu respectivo Diretor e, no mínimo, com dois associados na função de Assessores da Diretoria, que farão as vezes do Diretor em sua ausência, ressalvado o direito de votar nas reuniões do Conselho de Diretores.

§2º. Os Diretores poderão licenciar-se de suas atividades, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

Art. 29. O CAXXA é composto pelas seguintes Diretorias:

I– Tesouraria;

II – Diretoria de Comunicação;

III – Diretoria Cultural;

IV – Diretoria Jurídica;

V – Diretoria de Palestras;

VI – Diretoria de Qualidade de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício regular de suas funções, mediante prévia aprovação do Conselho de Diretores, a Presidência e as Diretorias de Qualidade de Ensino, Cultural, de Palestras, e Comunicação poderão estabelecer convênios ou parcerias com outras instituições.

Seção I

Da Tesouraria

Art. 30. Compete à Tesouraria:

I – por intermédio de seu Diretor, assinar, em conjunto com o Presidente, a documentação contábil e financeira da Entidade;

II – ter, sob sua responsabilidade direta, os bens materiais e as finanças do CAXXA, bem como registros atualizados destes;

III – conservar, em depósito bancário, os saldos de caixa do CAXXA;

IV – receber, em nome do CAXXA, as verbas, doações, contribuições ou legados que, porventura, sejam destinados à Instituição, devendo, nessas hipóteses, emitir recibos e efetuar lançamentos no respectivo livro contábil;

V – ter, em sua guarda direta, os livros contábeis devidamente atualizados.

§1º. O Tesoureiro responderá administrativa, civil e criminalmente por irregularidades financeiras apuradas por comissão indicada pelo Conselho de Diretores.

§2º. O Tesoureiro e seus Assessores deverão possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos no ato da posse.

Seção II

Da Diretoria de Comunicação

Art. 31. A Diretoria de Comunicação é responsável pela criação e gestão dos instrumentos de comunicação do CAXXA, pela divulgação e circulação de informações de interesse de seus associados e pela organização e conservação de todo e qualquer material histórico de interesse da instituição.

Seção III

Da Diretoria Cultural

Art. 32. A Diretoria Cultural é responsável pela organização e promoção de eventos e atividades que objetivam o desenvolvimento cultural e social dos associados do CAXXA, bem como o lazer e a interação destes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria também será responsável pela organização e promoção de eventos assistenciais e de cunho social que envolvam toda a comunidade acadêmica.

Art. 33. A Diretoria Cultural é responsável pela composição, organização, fiscalização e funcionamento do Centro de Idiomas XX de Agosto (CIXXA).

Seção IV

Da Diretoria Jurídica

Art. 34. A Diretoria Jurídica elaborará pareceres técnicos acerca dos atos e atividades do CAXXA e acompanhará as ações judiciais em que a Instituição for parte.

Art. 35. A Diretoria Jurídica apoiará e esclarecerá os seus associados acerca de seus direitos, prestando-lhes auxílio, dentro dos limites de atuação do Centro Acadêmico.

Seção V

Da Diretoria de Palestras

Art. 36. A Diretoria de Palestras promoverá palestras, dentro ou fora do âmbito da Faculdade, visando o aperfeiçoamento da formação dos discentes.

Art. 37. É função da Diretoria de Palestras:

- I** – Promover a reserva do espaço a ser utilizado para a Palestra;
- II** – Emitir certificado ao palestrante;
- III** – Garantir os meios para a contagem de horas-atividade para os alunos graduandos da FDSBC;
- IV** – Emitir certificado aos estudantes de outras instituições.

Seção VI

Da Diretoria de Qualidade de Ensino

Art. 38. A Diretoria de Qualidade de Ensino:

- I** – incentivar a formação de grupos de estudo e viabilizar a participação dos associados do CAXXA em encontros científicos;
- II** – discutir, periodicamente, a qualidade do curso de Direito, promovendo os meios adequados para a avaliação das aulas e professores.
- III** – discutir a grade curricular do curso de bacharelado e os demais aspectos afetos ao assunto;
- IV** – estimular a produção científica e contribuir para a evolução e o aperfeiçoamento dos alunos da Faculdade;
- V** – auxiliar o estudante em questões administrativas ligadas ao curso ou a disciplinas específicas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Representantes de Turma (CRT)

Art. 39. O Conselho de Representantes de Turma é órgão consultivo do CAXXA, e possui as seguintes atribuições:

- I** – discutir problemas apresentados por representantes de classe e encaminhar propostas para equacionamento dos mesmos, podendo, para tanto, criar comissões;
- II** – discutir assuntos de interesse geral da comunidade acadêmica.

§ 1º. São membros efetivos do CRT os representantes de classe eleitos por maioria simples dos votos de sua respectiva turma.

§ 2º. O CRT reunir-se-á caso o Conselho de Diretores ou 1/3 (um terço) de seus membros julgue necessário.

§ 3º. O CRT delibera por maioria simples e com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO VII

Do Centro de Idiomas XX de Agosto (CIXXA)

Art. 40. O Centro de Idiomas XX de Agosto tem por objetivo a promoção de cursos de línguas estrangeiras nas dependências da FDSBC e, como órgão interno do CAXXA, terá autonomia para atuação e regimento, nos moldes que for decidido pelo Conselho Deliberativo do CIXXA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Deliberativo do CIXXA será composto por um dos Vice-Presidentes, pelo Tesoureiro, pelo Diretor Cultural e por 4 (quatro) associados de livre escolha.

TÍTULO III

Das Penalidades

Art. 41. Os associados que comprometerem a existência da Entidade ou infringirem algum preceito estatutário estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – destituição de função;

II – suspensão;

III – expulsão.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá denunciar as infrações descritas neste artigo aos órgãos diretivos do CAXXA.

§ 2º. A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, quando convocada especialmente para esse fim e decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. A Assembleia que deliberar a suspensão de um associado indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses.

§ 4º. A pena de expulsão será imposta por prazo indeterminado.

§ 5º. O associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância, devendo a denúncia ser pública.

§ 6º. A suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função na gestão implicará na sua automática destituição.

§ 7º. A reabilitação do associado excluído será apreciada pela Assembleia Geral, que decidirá sobre a possibilidade e as condições de seu reingresso.

TÍTULO IV

Do Mandato e das Eleições

Art. 42. O mandato de cada gestão será de 12 (doze) meses. Iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, dia em que a nova gestão tomará posse, e terminará no dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 43. O Conselho de Diretores dará posse aos membros da Comissão Eleitoral no mês de setembro.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, incumbida de organizar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração e proclamação da chapa vencedora, será composta:

I – por 1 (um) membro da Presidência do CAXXA, que será seu presidente;

II – por 1 (um) representante de cada chapa inscrita no sufrágio;

III – pelos cinco alunos eleitos como representantes discentes na Congregação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá publicar o Edital de Eleição, no mês de setembro, que conterà:

I – o local, os dias e os horários de votação;

II – o prazo para o registro prévio das chapas, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da eleição;

III – outras disposições úteis ao bom andamento das eleições.

Art. 44. As gestões do CAXXA serão definidas por meio de eleição direta e por chapas, respeitadas as seguintes regras:

I – deverá ocorrer no mês de outubro;

II – a convocação das eleições será feita por publicação de edital, cujas cópias serão afixadas em locais de fácil acesso, de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral;

III – realizar-se-á, pelo menos, em 1 (um) dia, nos dois períodos letivos, dentro do recinto da Faculdade, garantindo-se o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;

IV – a chapa deverá preencher ficha de inscrição própria e informar o nome do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário, do Tesoureiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor Cultural, do Diretor Jurídico, do Diretor de Palestras, do Diretor de Qualidade de Ensino e seus respectivos assessores;

V – a apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação;

VI – após cada ato do processo eleitoral, poderão ser interpostos recursos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os quais serão julgados pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnação ou recursos, consideram-se imediatamente válidos os atos realizados;

VII – o mesmo associado não poderá participar de duas chapas, nem concorrer a mais de um cargo no mesmo processo eleitoral, sob pena de impugnação das chapas infratoras;

VIII – A sucessão ocorrerá por meio de sufrágio universal dos associados do CAXXA;

Art. 45. Quando a gestão não convocar novas eleições no prazo estipulado, caberá ao Conselho de Representantes de Turma realizar todo o processo eleitoral, bastando, para tanto, a observância das disposições estatutárias pertinentes.

Art. 46. Será convocada nova eleição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso:

I – o número de eleitores não atingir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados do CAXXA;

II – a soma dos votos nulos for superior a dos votos obtidos pela chapa vencedora.

§ 1º. Serão nulos os votos cujas cédulas estejam em branco, rasuradas, ilegíveis ou incompreensíveis, ou, ainda, que contenham mensagens de qualquer gênero.

§ 2º. Na ocasião da hipótese prevista no caput, a Comissão Eleitoral será a mesma que conduziu o processo anterior e o quórum passará a ser de 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 3º. O motivo da nova convocação deverá constar na ata do processo eleitoral.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Dissolução

Art. 47. A dissolução do CAXXA somente será efetuada após votação realizada em dois turnos, com intervalo mínimo de uma semana entre eles, pelo voto de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus associados.

CAPÍTULO II

Da Vigência

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

São Bernardo do Campo, 20 de agosto de 2018.

Leonardo Laub Marques

Coordenador Jurídico

Bruno Baptistella Gradella

Coordenador-Geral e Coordenador de Palestras

Gabriel Cavalhero Janavicius

Coordenador de Comunicação